

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

LEI MUNICIPAL Nº 363 DE 06 DE MAIO DE 2019.

*“DISPOÊ SOBRE A DOAÇÃO DE
TERRENOS PARA A CONSTRUÇÃO
DE QUIOSQUES E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **Trabalhadores Autônomos** 03 (três) lotes localizado na área do Estádio Municipal Dídimo Brandão na sede deste Município.

Art. 2º - As áreas doadas terão como finalidade a construção de (quiosques) que irão gerar espaços culturais com o objetivo de desenvolver, promover e incentivar a realização atividades socioculturais e esportivas e de lazer no endereço acima mencionado.

Art. 3º - A área de cada terreno compreenderá 40² (quarenta) metros quadrados, sendo 10 (dez) metros de frente por 4 (quatro) metros de frente ao fundo.

Parágrafo único – Em hipótese alguma os donatários poderão construir nos referidos (quiosque) infraestrutura de andares.

Art. 4º - Os donatários terão prazo de 06 (seis) meses a contar da data da aprovação desta Lei para iniciar e concluir os espaços culturais conforme as normas de engenharia vigente, sob pena do terreno ser passado para outro donatário, sem qualquer indenização por benfeitorias feita no mesmo.

Art. 5º - Não será permitida a cobrança de ingressos para o acesso da população na área dos espaços culturais, exceto com previa autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Os donatários só poderão vender, alugar, ou arrendar se o postulante ao imóvel aceitar o cumprimento estabelecido nesta Lei.

Rua Agton Novaes Souto, SNº Centro – Apuarema -BA - CEP 45.355-000.
Telefone (73) 3276 – 1182 - E-mail semecapuarema2017@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

Art. 7º - Os Donatários deverá pagar todos os impostos legalmente constituídos em Lei.

Art. 8º - A propriedade só será legalmente adquirida depois de 06 (seis) meses de funcionamento e cumprimento desta Lei.

Art. 9º - O espaço cultural só poderá ser utilizado para fins mencionados no artigo 2º desta Lei, sendo proibida a utilização do mesmo para quaisquer outros fins.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2019.

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal